

RELATORIA: DMV

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: DMV 021/2018

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO MERCADO GOIÂNIA/GO – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COMO SEÇÃO DA LINHA GOIÂNIA/GO – CURITIBA/PR, PREFIXO 12-0318-00, OPERADA PELA EMPRESA ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO: 50500.560260/2017-23

PROPOSIÇÃO SUPAS: Relatório à Diretoria S/N, de 12/01/2018 (fls. 08 e 09)

PROPOSIÇÃO PRG: Não houve.

PROPOSIÇÃO DMV: PELA IMPLANTAÇÃO DO MERCADO REQUERIDO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o presente processo administrativo de solicitação apresentada pela empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.449.504/0001-59, para implantação do mercado secundário GOIÂNIA/GO – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, como seção da Linha GOIÂNIA/GO – CURITIBA/PR, prefixo nº 12-0318-00.

II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Por meio de documento protocolado sob nº 50500.560260/2017-23, em 03/11/2017 (fls. 02 a 04), a empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA. solicitou a implantação do mercado secundário GOIÂNIA/GO – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, como seção da Linha GOIÂNIA/GO – CURITIBA/PR, prefixo nº 12-0318-00.

3. Com base numa análise preliminar, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, expediu a Mensagem Eletrônica de 20/12/2017 (fl. 05) indicando à Requerente que o Quadro de Horários do serviço supracitado não foi apresentado, constituindo-se, portanto, em pendência a ser sanada.

4. Em atendimento à GETAU, a empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA, apresentou por Mensagem Eletrônica, data de 05/01/2018 (fl. 06) o referido Quadro de Horários.

5. Em face da solicitação apresentada pela referida empresa, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS se manifestou, mediante Relatório à Diretoria S/N, de 12/01/2018 (fls. 08 e 09), no seguinte sentido:

“(…)

5. Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que todos os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 40, conforme Portaria nº 76/2016.

6. De acordo com os registros desta Agência, verifica-se que os mercados solicitados já constam do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º 9º da Resolução nº 5.285/2017.

7. Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico.

8. Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação dos mercados em questão na linha GOIANIA (GO) – CURITIBA (PR), prefixo 12-0318-00.

(…)

9. Assim, em cumprimento ao disposto na Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, encaminho em anexo a minuta de Deliberação e concluo por sugerir a essa Diretoria Colegiada:

a) *Delibere pela implantação do mercado Goiânia (GO) – São José do Rio Preto (SP) como seções na linha GOIANIA (GO) – CURITIBA (PR), prefixo 12-0318-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.”*

III. JUSTIFICATIVA

6. Por meio da Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

7. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução ANTT nº 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas operadas sob o regime de autorização.

8. Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5.285/2017, dispõem que:

“Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o

terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

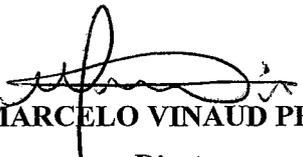
III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.”

9. Nesse sentido, verifica-se, segundo a análise e manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, que a empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA teria atendido ao normativo supracitado.

IV. DO VOTO

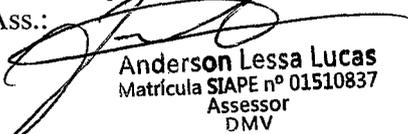
10. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, constante dos autos, bem como todo o exposto acima, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência, no uso de suas atribuições, delibere por deferir o pedido apresentado pela empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA., para implantação da mercado Goiânia (GO) – São José do Rio Preto (SP) como seções na linha GOIANIA (GO) – CURITIBA (PR), prefixo 12-0318-00 nos termos das Resoluções ANTT nos 4.770/2015 e 5.285/2017, alterando-se, desta forma, a Licença Operacional – LOP nº 40.

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2018.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 18 de janeiro de 2018.

Ass.:


Anderson Lessa Lucas
Matrícula SIAPE nº 01510837
Assessor
DMV